

Eu, HARUMI LOPES COELHO MATSUNAGA, portador do RG 278.972, SSP/TO; e do CPF 696.734.541-91, representante legal da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; venho através deste solicitar a esta ilustre comissão permanente de licitação da Fundação UNIRG que faça diligências na documentação das seguintes empresas indicadas em documentos em anexo, para que sejam verificadas se houve descumprimento do Art. 3º, parágrafo 4 da Lei 123/2006. Uma vez que o representante legal da empresa Ambientallix assinou Declaração afirmando ser EPP. Contudo, conforme o referido Artigo, o sócio Heryky Souza Andre é sócio ou sócio administrador de outras empresas que também são ME ou EPP, conforme citadas em documento em anexo, estando possivelmente descumprindo os incisos III, IV e V do Art. 3º, paragrafo 4º, da Lei 123/2006. Informamos ainda que o mesmo é sócio de varias empresas que além de serem ME e EPP conforme documento apresentado, ainda algumas destas empresas possuem os mesmos objetos em comum, fazendo parte assim de um "Grupo Econômico".

Todavia, solicita-se que a esta CPL que a empresa AMBIENTALLIX apresente toda a documentação comprobatória das empresas mencionados (balanços patrimoniais, etc) de que a mesma é de fato EPP e de que não faz parte de um "Grupo Econômico".

DECRETO FEDERAL 8538/2015, ART. 15  
ACÓRDÃO TCU: 1387/2020-2ª CÂMARA  
ACÓRDÃO TCU: 1593/2019-PLENÁRIO  
ACÓRDÃO TCU: 61/2019-PLENÁRIO  
ACORDÃO TCU: 1702/2017-PLENÁRIO  
ACÓRDÃO TCU: 568/2017-PLENÁRIO  
ACÓRDÃO TCU: 2992/2016-PLENÁRIO

Gurupi – TO; 13/10/2020

HARUMI LOPES COELHO MATSUNAGA  
R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

## Empresas Ambientallix...

1 mensagem

Harumi Matsunaga <harumilicitacoes@gmail.com>  
Para: cpl@unirg.edu.br

13 de outubro de 2020 09:38



**R R EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 01.195.098/0001-42**

#	EMPRESA	ENQUADRAMENTO	CNPJ	SITUAÇÃO ATUAL	SÓCIO 1	SÓCIO 2	CAPITAL SOCIAL
1	AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.	EPP	15.062.166/0001-00	ATIVA	HERYKY SOUZA ANDRE (SÓCIO ADMINISTRADOR)	EMANUEL NERI GONCALVES (SÓCIO ADMINISTRADOR)	R\$ 1.000.000,00
2	AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.	EPP	32.356.563/0001-03	ATIVA	EMANUEL NERI GONCALVES (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	HERYKY SOUZA ANDRE (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	R\$ 1.200.000,00
3	ÁGUA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ME	33.433.597/0001-17	ATIVA	HERYKY SOUZA ANDRE (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA (22-SÓCIO)	R\$ 800.000,00
4	MANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	ME	05.499.851/0001-44	ATIVA	HERYKY SOUZA ANDRE (05-ADMINISTRADOR)	WILSON ALVES DA SILVA (65-TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL)	R\$ 211.000,00
5	AMBIENTALLIX SOLUÇÃO EM RESÍDUOS E TRANSPORTADORA LTDA.	ME	01.291.189/0001-81	ATIVA	EMANUEL NERI GONCALVES (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	HERYKY SOUZA ANDRE (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	R\$ 1.000.000,00
6	ALTO NÍVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA.	ME	31.798.251/0001-97	ATIVA	GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	ELIZANGELA ROSA DA CONCEICAO (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	R\$ 300.000,00
7	SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI	ME	32.888.004/0001-44	ATIVA	HERYKY SOUZA ANDRE (65-TITULAR PESSOA FÍSICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO BRASIL)	-	R\$ 500.000,00
8	HGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	EPP	10.854.170/0001-97	INAPTA	HERYKY SOUZA ANDRE (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA (22-SÓCIO)	R\$ 50.000,00

OBS: Consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil em: 29/07/2020.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

FLS. 239  
RUBRICA Thiago

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.356.563/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/01/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBIENTALLIX</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 12</b>
CEP <b>77.015-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
UF <b>TO</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMBIENTALLIX@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9988-5522</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/10/2020 às 10:34:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

FLS. 240  
RUBRICA Thiago

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.356.563/0001-03</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>03/01/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>Q 303 SUL AVENIDA LO 9 (ACSV SO 31)</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE 12</b>
--	---------------	-------------------------------

CEP <b>77.015-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMBIENTALLIX@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9988-5522</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/01/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2020** às **10:34:46** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 32.356.563/0001-03  
**NOME EMPRESARIAL:** AMBIENTALLIX SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EMANUEL NERI GONCALVES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** HERYKY SOUZA ANDRE  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/10/2020 às 10:37 (data e hora de Brasília).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.062.166/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBIENTALLIX	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NORTE SUL, O - MODULO 11 E 12 QD 03A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO parreiraneri@ig.com.br	TELEFONE (63) 8111-8896	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2020 às 14:30:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO N° 2703  
CEP 7780-000

Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Aragoiânia - TO  
CEP 7780-000






Av. Heblins, 270 A  
Centro | Aragoiânia - TO  
CEP 77824-572

CEP 93209-8549  
CEP 93462-8659 | 99964-6481  
jeanpcaujo@msn.com

Razão Social: Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 19.415.629/0001-42



**5 anexos**

-  **INFORMAÇÕES DILIGÊNCIA PREGÃO UNIRG.pdf**  
517K
-  **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO AMBIENTALLIX SAUDE.pdf**  
383K
-  **PROCURAÇÃO AMBIENTALLIX SAUDE.pdf**  
257K
-  **CNPJ 2020 AMBIENTALLIX SAUDE.pdf**  
82K
-  **CNH - Heryky.pdf**  
613K



---

## INFORMAÇÕES EM CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGENCIA PREGÃO -019/2020

---

jean carlos paz de arújo <jeancparaujo@msn.com>

15 de outubro de 2020 22:18

Para: "cpl@unirg.edu.br" <cpl@unirg.edu.br>, Ambientallix Ambientallix <ambientallix.adm@gmail.com>

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TELMA PEREIRA DE SOUSA MILHOMEM PREGOEIRA OFICIAL DA  
UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI**

-

PREGÃO PRESENCIAL Nº -019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.071274

**OBJETO:** a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos, produzidos pela Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins).

-

-

-

**AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 15.062.166/0001-00, com endereço na AV Norte Sul, O - Modulo 11 e 12 QD 03 - A, Setor Industrial, Paraíso – TO, CEP 77.600-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HERYKY SOUZA ANDRÉ**, brasileiro, casado, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrito no CPF nº 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, casa 03, S/N, Plano Diretor Sul, CP 77.016-606, Palmas/TO, por seu advogado legalmente constituído (m.) **Jean Carlos Paz de Araujo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº782.267.911-20, e devidamente inscrito na OAB-TO nº2703, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, para apresentar INFORMAÇÕES em razão da conversão do Julgamento em diligência, o fazendo nos termos petição anexa.

Att.

(favor acusar recebimento)

VERIFICA-SE ABAIXO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, DUAS SITUAÇÕES AS QUAIS FICAM DEVIDAMENTE CARACTERIZADAS E COMPROVADAS AS ALEGAÇÕES DURANTE A SESSÃO NA DATA DE 13/10/2020, BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 2.3, LETRA "F" DO EDITAL, DE QUE A EMPRESA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. (CNPJ: 15.062.166/0001-00), FAZ PARTE DE UM GRUPO ECONOMICO PELAS SEGUINTE RAZÕES:

**DOS FATOS:**

1º) NA DATA DE 05/09/2019, FOI FEITO PELA PREFEITURA DE DIANÓPOLIS/TO UMA DISPENSA DE Nº 001/2019, ATRAVES DO CONTRATO Nº. 047/2019 COM A EMPRESA AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ: 33.356.563/0001-03), PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS URBANOS **E HOSPITALAR**, SISTEMAS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL." SENDO QUE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DE CADA SERVIÇO CONSTAM NA "CLÁUSULA TERCEIRA-DOS SERVIÇOS" DO REFERIDO CONTRATO DE DISPENSA E NO "MÓDULO III" DO TERMO DE REFERÊNCIA AMBOS DOCUMENTOS EM ANEXO;

2º) NA DATA DE 13/10/2020, O SR. HERYKY SOUZA ANDRÉ COMPARECEU À FUNDAÇÃO UNIRG NA SESSÃO PARA A FASE DE CREDENCIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020, COMO SENDO REPRESENTANTE LEGAL E SÓCIO DA EMPRESA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. (CNPJ 15.062.166/0001-00).

**CONCLUSÕES:**

DIANTE DE TAIS INFORMAÇÕES ACIMA MENCIONADAS, CONSTATA-SE QUE TANTO A EMPRESA AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA. (CNPJ: 33.356.563/0001-03), QUANTO A EMPRESA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. (CNPJ: 15.062.166/0001-00), FAZEM PARTE, DE FATO, DE UM GRUPO ECONÔMICO, PELAS SEGUINTE RAZÕES:

- A) POSSUEM OS MESMOS SÓCIOS EM COMUM;
- B) POSSUEM QUASE QUE EM SUA TOTALIDADE OS MESMOS OBJETOS (CNAE'S) EM COMUM;
- C) POSSUEM O MESMO INTERESSE EM COMUM, POIS TANTO UMA QUANTO A OUTRA ATUAM NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE DE "COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE-RSS (LIXO HOSPITALAR), CONFORME CONTRATO DE DISPENSA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA SESSÃO NA DATA DE 13/10/2020 DA FUNDAÇÃO UNIRG;
- D) TANTO UMA EMPRESA QUANTO A OUTRA UTILIZAM OS MESMOS RECURSOS MATERIAIS/TECNOLÓGICOS NO QUE DIZ RESPEITO AO LIXO HOSPITALAR, COMO POR EXEMPLO O INCINERADOR, EQUIPAMENTO ESTE UTILIZADO PARA INCINERAR OS RESÍDUOS HOSPITALARES (LIXO HOSPITALAR), O QUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE INSTALADO NA SEDE DA EMPRESA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. (CNPJ: 15.062.166/0001-00), EM PARAÍSO DO TOCANTINS/TO; E OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE ADAPTADOS E LICENCIADOS CONFORME LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS PERTINENTES DO CONAMA E NORMAS PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA ANTT.

#	EMPRESA	SEDE DA EMPRESA	ENQUADRAMENTO	CNPJ	SITUAÇÃO ATUAL	SÓCIO 1	SÓCIO 2	CAPITAL SOCIAL
1	AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.	PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.	EPP	15.062.166/0001-00	ATIVA	HERYKY SOUZA ANDRE (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	EMANUEL NERI GONCALVES (ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO)	R\$ 1.000.000,00
2	AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.	PALMAS/TO.	EPP	32.356.563/0001-03	ATIVA	EMANUEL NERI GONCALVES (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	HERYKY SOUZA ANDRE (49-SÓCIO ADMINISTRADOR)	R\$ 1.200.000,00





CONTRATO Nº 047/2019  
ORIGINADO: DISPENSA Nº001/2019  
PROCESSO Nº 0004729/2019  
DECRETO EMERGENCIAL Nº 256/2019.

FLS. 297  
RUBRICA Thiago

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HOSPITALAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO E A EMPRESA AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA.

#### DAS PARTES CONTRATANTES:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes 256 – Centro – CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 997.156.001-15, RG. 720.774, residente e domiciliado na Rua João Pinto Póvoa, nº 611, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO.

**CONTRATADA:** AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.356.563/0001-03, com sede na Qd. 303 Sul, Av. Lo 9, ACSV SO 31, s/n, Lt. 12, Cep 77.015-400, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. **HERYKY SOUZA ANDRÉ**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1591600 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Qd. 509 Sul, Alameda 20, Lt. 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep 77.016-606-Palmas-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato está fundamentado legalmente nos termo do Decreto Emergencial nº 256/2019 e Administrativo nº 0004729/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO





**2.1** Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HOSPITALAR, SISTEMAS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

**2.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1** A prestação dos serviços ora contratados deverá ser executada segundo as diretrizes determinadas no Termo de Referência, que constitui o Processo nº 0004729/2019, e faz parte integrante deste instrumento contratual.

**3.2** A Contratada deverá executar a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Contratante, através de um corpo técnico especializado, utilizando de ferramentas próprias e necessárias de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito acabamento dos móveis submetidos à manutenção.

**3.3** Sob nenhuma hipótese será aceito pela Contratante, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros.

**3.4** A Contratada, após conclusão da prestação de serviço, deverá emitir relatório de todas as atividades executadas devendo ser apresentados junto com a respectiva nota fiscal referente ao quantitativo prestado.

**3.5** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela Contratada somente com o consentimento expresso e por escrito da Contratante.

**3.6** - Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de readequação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.7** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**3.8** A Contratada poderá terceirizar o serviço da coleta hospitalar desde que comprove que a empresa contratada tenha licença para operação, autorização transporte de cargas perigosas e apresente demais documentos pertinentes.



FLS. 298  
RUBRICA Thiago

*Thiago*





#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

4.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

4.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

4.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado por execução mensal, no máximo 03 (três) parcelas iguais e mensais, equivalentes a vigência total do Decreto Municipal nº 256/2019, de acordo com a proposta de preços apresentada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Município de Dianópolis, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens e quantitativos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

5.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

5.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



Thiago





6.1 O valor total para a contratação é de R\$ 297.393,60 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), divididos em no máximo 03 (três) parcelas iguais e mensais de R\$ 99.131,20 (noventa e nove mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), estando sujeito aos descontos de impostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Dianópolis-TO:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
10.12.18.452.0504.2.061- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39	0010.00.000

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 8.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, de acordo com as determinações do Termo de Referência, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 8.6 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.7 A CONTRATANTE é responsável por passar à Contratada os dados e demais informações necessárias ao fornecimento dos cartões, bem como à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela CONTRATANTE, de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, produtos e serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 9.3 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.
- 9.4 Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.



*Handwritten signatures*

FLS. 230  
RUBRICA TAG





**9.5** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.6** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.

**9.7** A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município de Dianópolis e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do contrato.

**9.8** A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**9.9** É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, operação e controle, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

**9.10** A empresa contratada emitirá mensalmente nota fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhado de respectivo relatório.

**9.11** Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.

**9.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a administração.

**9.13** Os funcionários da CONTRATADA utilizar UNIFORMES, EPIs e EPCs durante a execução dos serviços orientados por técnico de segurança do trabalho vinculado à contratada.

**9.14** Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



*Tubino*  
*[Signature]*





11.1-Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas: a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

11.2-A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

11.3-Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

11.4-Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

11.5-As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

11.6-As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

11.7-Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.8-As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.9-Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 A contratação terá prazo de vigência máxima de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, obedecendo o decreto emergencial nº 256/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido após a conclusão do Processo Licitatório para o objeto do contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

*Quibson*  
*[Signature]*





**14.2** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

**15.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3** - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3** - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5** - Rege-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes, nº 8.666/1993 e Processo nº 0004729/2019.

**16.6** - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 0004729/2019, juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



*Thiago*  
*[Signature]*



FLS. 254  
RUBRICA Thiago



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
"GESTÃO EFICIENTE"



17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Dianópolis/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dianópolis/TO. 05 de setembro de 2019.

Gleibson M. Almeida  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DIANÓPOLIS-TO**  
Gleibson Moreira Almeida  
CONTRATANTE

Heryky Souza André  
**AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA  
URBANA LTDA**  
Heryky Souza André  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1 Robsona Helo Santos

CPF 019 086 078 -57

2 Thiago Pessoa

CPF 015 277 221 -98







## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1 – DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

### 2 – OBJETO

O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA na prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Dianópolis/TO, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e hospitalares, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO municipal, cujas ações operacionais estão dispostas em módulos:

#### Módulo I – Sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

- a. Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos, de feiras livres e caixas para pedestres) em caminhões compactadores;
- b. Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos especiais;

#### Módulo II – Sistema de operação do aterro sanitário municipal

##### a. Operação do aterro sanitário municipal

#### Módulo III – Sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos hospitalares

- a. Coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante (grupo "a" e subgrupos a1, a2, a3 e a4), químico (grupo "b".) e perfuro cortante (grupo e) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

### 3 – JUSTIFICATIVA

O município de Dianópolis/TO é o responsável pela Gestão do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos, sendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a coordenação do Sistema Integrado de Limpeza Urbana do município.

O gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, que abrangem a coleta, transporte, transbordo tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e rejeitos, conforme Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que norteia as ações, critérios, medidas e especificações técnicas a serem tomadas pela municipalidade para o atendimento satisfatório das ações do sistema integrado, com o objetivo de manter o município limpo, por um sistema de coleta e transporte adequado, tratando o resíduo sólido com tecnologias compatíveis com a realidade local, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública.

Outro ponto importante e imprescindível trata-se de aspectos ambientais e de saúde pública. A ausência de ações de manutenção e conservação das vias públicas pode ocasionar mau cheiro nas vias públicas, multiplicação de insetos e roedores transmissores de doenças, propagação de doenças transmissíveis, contaminação do solo e da água, declínio no nível da qualidade de vida e degradação do meio ambiente. O crescimento da vegetação em praças, parques, jardins, vias e logradouros prejudicam a mobilidade urbana, degrada o aspecto visual da cidade e local adequado para proliferação de vetores transmissores de doenças, além de riscos a segurança pública.





As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar de Certame Licitatório para contratação dos Serviços de Limpeza Urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Dianópolis/TO, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, sistemas complementares de limpeza urbana, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO municipal e coleta e transporte de resíduos sólidos hospitalares, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 4.1 – Módulo I – Sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos

##### 4.1.1 - Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos, de feiras livres e caixas para pedestres)

- a) Define-se como coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares, os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos sólidos domiciliar, comercial, de mercados públicos, de feiras livres e caixas para pedestres, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais e demais atividades relacionadas com a limpeza pública, acondicionados em recipientes apropriados.
- b) O transporte desses resíduos terá como destino final o Aterro Sanitário de Dianópolis/TO ou outro local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUC.
- c) A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da zona urbana de Dianópolis/TO, abertas à circulação do veículo coletor, além dos pontos de coleta em Povoados.
- d) Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta aprovado pela CONTRATANTE, respeitando os horários das viagens programadas, contando cada um deles com uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. Os motoristas deverão seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto.
- e) Os coletores deverão manusear os recipientes com cuidado para não danificá-los. Quando do uso de sacos plásticos para acondicionamento, deverá ser evitado o rompimento dos mesmos e o espalhamento do resíduo sólido nas vias públicas. Quando expostos por queda nas operações de coleta, deverão ser varridos e recolhidos.
- f) Esta considerado no referido Plano de Coleta a obrigação do recolhimento do resíduo sólido acondicionado em contêineres.
- g) O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados e no horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção individual completo e com o fardamento apropriado, de acordo com o cumprimento das NR's.
- h) Aos domingos deverão ser executados os serviços de coleta de resíduos para o recolhimento dos resíduos sólidos em feiras livres, mercados e eventos, avenidas e ruas de acesso e saída da sede urbana, em toda sua extensão, tais como Avenida 07 de setembro, Avenida Goiás e Rua Gabriel Araújo de Carvalho;
- i) A coleta domiciliar e comercial nas áreas mais congestionadas, definidas pelas CONTRATANTE, deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, à noite, compreendendo o horário das 18h00min às 22h00min; a fim de evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos veículos coletores. A coleta deverá ser diurna nas outras áreas;

##### 4.1.2 – Coleta, transporte e destinação dos resíduos domiciliares e hospitalares gerados pela coleta regular urbana do município, com destino final em aterro sanitário.





4.1.3- Coleta de resíduos domiciliares, comerciais, cemitérios e povoados.

A frequência de coleta é o número de vezes na semana em que é feita a coleta do resíduo em um determinado setor da cidade.

**Tabela 01. CRONOGRAMA – Horário de turno e frequência da coleta**

SETOR	TURNO	FREQUÊNCIA
Avenida 07 de setembro	3 vezes ao dia	De Segunda-Feira a Sábado
Setor Centro	Manhã	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Setor Nova Cidade	Manhã e tarde	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Setor Novo Horizonte	Manhã	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Setor Bela Vista I e II e Cemitério St. Bela Vista	Manhã e tarde	Terça-Feira, Quinta-Feira e Sábados.
Setor Santa Luzia	Tarde	Terça-Feira, Quinta-Feira
Setor Campo Velho, Primavera e Jardim Canadá	Tarde	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Setor Cavalcante, Green Park, JK e Cemitério St. Cavalcante	Manhã	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Setor Brasil e Dona Jôsa	Tarde	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Setor Diana	Tarde	Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira
Cemitério Aeroporto	Manhã	Semanalmente
Povoado Missões, Contagem, Boa Sorte, Balneário da Cachoeira da Luz	Manhã	1 vez ao mês
IFTO	Manhã	1 vez por semana

**Planejamento, Frequência e Horário**

- A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, através de impressos, a todos os munícipes. A impressão e distribuição serão de sua responsabilidade.
- A cada 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar em todas as áreas de coleta ou onde se fizer necessário a distribuição de impressos a todos os munícipes.
- Pretendendo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo Plano de Coleta, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos de sua aceitação pela CONTRATANTE.
- Qualquer alteração a ser introduzida, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 96 (noventa e seis) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.
- No regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas, na área da sede urbana do município, pelo que os serviços deverão ser mantidos também nos feriados civis e religiosos. Sendo





de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o disposto na Legislação Trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

f) A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos depositados nas vias públicas, seja qual for sua origem, competindo-lhe avisar aos munícipes, que tenha feito depósitos irregulares nas vias públicas, das exigências dos dispositivos legais através de impressos.

g) Depois de 02 (dois) avisos, persistindo a irregularidade, deverá a CONTRATADA, atendendo à sua obrigação de cooperar com a fiscalização, enviar comunicação à SEMATUC para expedição da competente intimação.

h) A SEMATUC se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

#### 4.1.2 – Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos especiais

a) Definem-se como coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos especiais os serviços de recolhimento e transporte dos resíduos que, por seu grau de degradabilidade ou por outras especificidades, requeiram procedimentos especiais para o seu manejo e destinação, considerando os impactos negativos e os riscos à saúde e ao meio ambiente, incluindo:

- o Animais mortos, restos de entrepostos de alimentos, restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração provenientes de feiras públicas permanentes, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos e vísceras.

b) Os serviços de Coleta de animais mortos ocorrerão quando da identificação do animal morto pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Referência e/ou por solicitação da CONTRATANTE.

c) O recolhimento só será efetuado, desde que acondicionados em recipientes apropriados, consoante especificações da CONTRATANTE.

d) O transporte desses resíduos terá como destino final o Aterro Sanitário de Dianópolis/TO ou outro local indicado pela CONTRATANTE.

e) A coleta de resíduos sólidos especiais será executada no período diurno em sua totalidade.

#### 4.1.3 – Implantação de Programa de Educação Ambiental

a) O objetivo geral da implantação do Programa de Educação Ambiental é buscar a conscientização da população sobre a importância de sua participação e responsabilidade na gestão dos resíduos sólidos urbanos, promovendo ações conscientes fundamentadas na gestão compartilhada relativas às questões ambientais, por meio da sensibilização e da difusão de conhecimentos.

b) Objetivos específicos:

- o Mudar hábitos e atitudes de consumo da população;
- o Reduzir a geração de resíduos sólidos e separar orgânicos e recicláveis;
- o Separar os resíduos sólidos recicláveis e orgânicos dos não recicláveis;
- o Reduzir a poluição e aumentar a vida útil de aterros sanitários;
- o Orientar quanto ao desperdício dos recursos naturais: água, luz.

c) Para divulgação do programa, poderão ser utilizados materiais como: outdoors, banners e cartazes, folders e folhetos, canecos, sacolas retornáveis para compras em geral, sacos de resíduos para carros, sacos plásticos para separação dos recicláveis, bonés, camisetas, adesivos, ímãs de geladeira, selo de parcerias, etc.





Além da criação de materiais didáticos e pedagógicos, como cartilhas e jogos educativos para as escolas.

d) O público-alvo das campanhas deve atingir funcionários da Prefeitura e demais instituições públicas e/ou privadas, professores e funcionários das escolas, alunos das escolas públicas e privadas, donas de casa, coletores de materiais recicláveis, movimentos sociais, comunidades religiosas, associações e clubes de serviços, empresas, gestores e formadores de opinião, geradores de resíduos tóxicos, artesões e outros, que trabalham com resíduos, etc.

e) Metodologias aplicáveis:

- o Reuniões e/ou Debates;
- o Conversas;
- o Através de Textos e outras metodologias;
- o Através da Observação;
- o Através da Reciclagem.

f) A equipe necessária para a implantação do Programa de Educação Ambiental será composto por, no mínimo:

- o 01 (um) profissional de nível técnico e/ou ensino superior capacitado na área de Educação Ambiental;
- o Equipamentos e acessórios de apoio, necessários para divulgação do programa.

g) A CONTRATADA deverá apresentar até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades" contendo, no mínimo, o seguinte:

- o Relatório Técnico das principais atividades desenvolvidas no mês anterior;
- o Planejamento das atividades para o mês subsequente;

## **Módulo II – Sistema de serviços complementares de limpeza pública**

### **4.2.1.1 – Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos, calçadas e de feiras livres**

a) De acordo com a ABNT/NBR 12.980/1993, varrição é o ato de varrer de forma manual e/ou mecânica as vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados. É também definido como a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço.

b) Os serviços de varrição serão necessários para o recolhimento e conservação do aspecto do município, em que folhas da arborização urbana, o movimento de pedestres e a localização de áreas para comercialização de produtos por vendedores ambulantes originam o acúmulo de diversos tipos de resíduo dispostos nas vias e logradouros públicos.

c) A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas de 100% das vias pavimentadas da sede do município. Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos (Caixas para Pedestres), existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças, incorporando os mesmos nos sacos plásticos utilizados para o acondicionamento dos resíduos da varrição, para posterior coleta pelo caminhão compactador da coleta domiciliar.

d) Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais.

e) Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros





públicos, nos calçadões e nas feiras – livres, atendendo às frequências e horários determinados para cada local, em conformidade com Cronograma de Varrição Manual de Logradouros Públicos, Calçadões e de Feiras – Livres, abaixo:

**Tabela 02. Cronograma Varrição:**

SETOR	FREQUÊNCIA
Avenida 07 de setembro	Segunda a Sábado
Setor Cavalcante	Segunda, Quarta e Sexta
Setor Brasil	Terça e Quinta
Setor JK	Terça e Quinta
Setor Centro	Segunda, Terça, Quinta, Sexta e Sábado
Setor Diana	Quarta
Setor Nova Cidade	Terça e Sexta
Setor Bela Vista I e II	Segunda, Quinta e Sábado
Setor Santa Luzia	Quarta
Setor Campo Velho	Sábado
Setor Primavera	Sábado
Setor Jardim Canadá	Sábado
Setor Novo Horizonte	Segunda, Quarta, Sexta
Setor Dona Jôsa	Terça
Setor Green Park	Sábado

f) Públicos, serão utilizados sacos produzidos com polietileno de baixa densidade-PEBD com volume de 100L cada. Estes materiais deverão ser distribuídos diariamente aos agentes de varrição, que os utilizarão no equipamento denominado LUTOCAR, até ocupar 80% de sua capacidade, quando então serão retirados, lacrados e colocados nos pontos de confinamento e coleta a ser realizado pelos veículos compactadores utilizados na coleta domiciliar.

g) Os resíduos de varrição serão coletados e destinados ao aterro sanitário juntamente com o resíduo doméstico do município.

#### 4.2.1.2 – Coleta manual, transporte e disposição resíduos sólidos

a) Compreende a remoção de resíduos resultantes dos serviços de roçagem, varrição, capina de vias não pavimentadas, capina e raspagem de sarjetas e vias pavimentadas e o seu transporte até o local de destino final, determinado pela CONTRATANTE.

b) Para a execução dos serviços a empresa deverá utilizar caminhões de carroceria ou basculante, estarem em perfeito estado de conservação e usar lonas para proteção dos resíduos, a fim de evitar derramamento de lixo nas vias públicas.

c) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, a exceção aos serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos dos mercados e feiras, que deverão ser executados de segunda a domingo.

d) Deverão ser removidos e transportados ao local de destino final todos os resíduos resultantes da execução dos serviços dos Módulos II, deixados à disposição do serviço de coleta de resíduos sólidos.

#### Módulo III – Sistema de operação do aterro sanitário municipal

a) Entende-se por operação do aterro sanitário municipal os serviços de organização, movimentação de terra, recobrimento, limpeza e organização das áreas, de forma mecânica, dos resíduos dispostos pela coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares, dos resíduos sólidos especiais, dos serviços,





de Capina, Roçagem e Varrição, dos resíduos sólidos, dos resíduos de galeria, bueiros, bocas de lobo, lagoas, sarjetas e cemitérios e margens e leito do Córrego Getúlio, além dos resíduos em praças, parques e canteiros Centrais, em toda a área do aterro sanitário municipal.

- b) Para a execução dos serviços a empresa deverá utilizar de maquinário pesado retroescavadeira de esteira e/ou pá carregadeira, ambas de esteira, com operador habilitado, e maquinário em perfeito estado de conservação e operação;
- c) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado;
- d) A frequência dos serviços de operação do aterro sanitário municipal deverá ser realizada quinzenalmente, onde a CONTRATANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado.

#### Módulo IV – Sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos hospitalares

- a) Os resíduos transportados deverão receber tratamento adequado, sendo que o método utilizado será responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas Normas e Legislação Ambiental, Sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT, Portarias do Ministério da Saúde);
- b) Deverá ser apresentado mensalmente a CONTRATANTE todas as licenças necessárias para a realização dos serviços;
- c) A coleta e o transporte deverá ser efetuado por veículo com as adaptações necessárias, atendendo por completo as Normas da ABNT e legislação vigente, em especial a identificação da carga transportada;
- d) O lixo hospitalar deverá ser coletado quinzenalmente e/ou Cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, obedecendo a frequência estabelecida.
- e) O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá;
- f) A empresa contratada deverá dispor de pessoal especializado, equipamento e matérias adequados e que atendam as normas vigentes, bem como conter um responsável técnico;
- g) Todos os materiais, equipamento e pessoal para a coleta, transporte, tratamento e disposição final será de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Será permitida a subcontratação dos serviços para a prestação desta atividade, desde que atendida as normas, procedimentos e metodologias exigidas pelas Normas e Legislação Ambiental e Sanitária.

#### 5. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

##### 5.1 – Equipe de serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares

Tabela 03. Mão de Obra por Equipe

Descrição	Composição Equipes	Quantidade de Equipes
Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos, de feiras livres e caixas para pedestres)	01 (um) motorista 03 (três) coletores	02
Encarregado	01 (um) Encarregado	01
Coleta, transporte, tratamento e descarga de resíduos sólidos especiais	---	---





(lixo hospitalar)

**Tabela 04. Quantitativo de Mão de Obra**

Função	Quantidade
Motorista	02
Coletores	06
Encarregado	01
Secretaria Administrativa	01

**Tabela 05. Veículos**

Descrição	Unidade	Quantidade
Caminhão compactador, de no mínimo 15m <sup>3</sup>	un.	02

- Os veículos da frota utilizadas nos serviços do descritos no Termo de Referência devem ser no mínimo 2013/2013 (ano/modelo).
- No caso de alguns dos veículos vier a paralisar suas atividades devido a problemas mecânicos, estes devem ser imediatamente substituído por outro veículo reserva no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.
- Os veículos não devem ter vazamentos de chorume durante o transporte destes resíduos até a sua destinação final. Não podem pensar o lixo nas ruas e avenidas de forma que derrame chorume e objetos.

**5.2 – Equipe de serviço de sistema de serviços complementares de limpeza pública**

**Tabela 8. Mão de Obra por Equipe**

Descrição	Composição Equipes	Quantidade de Equipes
Serviços de Varrição	02 varredeiras e 01 (um) coletor	04

**Tabela 9. Quantitativo de Mão de Obra**

Função	Quantidade
Artífice de Varrição	08
Artífice de Coleta	04

**5.3 – Equipe de serviço de sistema de operação do aterro sanitário municipal**

**Tabela 11. Mão de Obra por Equipe**

Descrição	Composição Equipes	Quantidade de Equipes
Operação do aterro sanitário municipal	---	---

**5.4 – Equipe de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos hospitalares**

**Tabela 13. Mão de Obra por Equipe**

Descrição	Composição Equipes	Quantidade de Equipes
Coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante (grupo "a" e subgrupos a1,	---	---



a2, a3 e a4), químico (grupo "b.") e perfurocortante (grupo e) e destinação final dos resíduos de serviços de saúde

FLS. 263  
RUBRICA Thiago

## 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela CONTRATANTE, de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, produtos e serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- c) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.
- d) Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.
- g) A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município de Dianópolis e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do contrato.
- h) A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, operação e controle, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
- j) A empresa contratada emitirá mensalmente nota fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhado de respectivo relatório.
- k) Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.





FLS 264  
RUBRICA Têxiye

- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a administração.
- m) Os funcionários da CONTRATADA utilizar UNIFORMES, EPIs e EPCs durante a execução dos serviços orientados por técnico de segurança do trabalho vinculado à contratada.
- n) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, de acordo com as determinações do Termo de Referência, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas de acordo com as determinações do Termo de Referência.

#### 8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação terá vigência máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com base no decreto emergencial a ser emitido pelo Chefe do Executivo Municipal.

#### 9– DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, DA EMPRESA VENCEDORA DA COTAÇÃO, PARA FIRMAR A CONTRATAÇÃO.

9.1.1 Documentação necessário para CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA na prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Dianópolis/TO, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme abaixo:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**  
"GESTÃO EFICIENTE"



- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DE CNPJ);
- Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- As licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata e Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do Artigo 31 da Lei 8.666/93, as empresas de estados onde os processos tramitam 100% online, serão aceitos certidões emitidas online;





- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- Apresentar em nome da empresa Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto do Termo de que comprove experiência na efetiva execução de serviços de características semelhantes, especificamente quanto aos seguintes itens relacionados abaixo:

Para a empresa:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Varrição manual de vias públicas;
- Apresentar a Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo constar no mínimo, 01 (um) engenheiro ambiental e 01 (um) Engenheiro Sanitarista.

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA RESÍDUOS DE SAÚDE:

- Atestado de capacidade técnica ou declarações, emitidas por pessoas de direito público ou privado comprobatórias da aptidão da empresa licitante para execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde devidamente registrados junto ao CREA
- Licença de Operação para o serviço de Incineração emitido por Órgão Ambiental competente em nome da licitante
- Autorização de transporte de Resíduos Perigosos emitido por Órgão Ambiental competente(ATCP) em nome da empresa a ser contratada.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários de forma assegurar o perfeito cumprimento de todas as especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência.
- b) A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à SEMATUC, que indicará o departamento responsável por cada serviço.
- c) A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- d) A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- e) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso à todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, aos materiais, fornecendo, quando for



solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

f) Podem as partes propor readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da CONTRATANTE, a qual também caberá dirimir dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### 10 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

a) O valor estimativo para o período da contratação será formado pelas empresas a serem cotadas, conforme planilha orçamentária disponibilizada pela prefeitura municipal, parte integrante do presente Termo.

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas oriundas da execução do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
10.12.18.452.0504.2.061- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39	0010.00.000

Dianópolis-TO. 02 de setembro de 2019.

  
**SILVIO DE SOUZA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



## INFORMAÇÕES EM CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGENCIA PREGÃO -019/2020

2 mensagens

jean carlos paz de araujo <jeancparaujo@msn.com>

15 de outubro de 2020 22:18

Para: "cpl@unirg.edu.br" <cpl@unirg.edu.br>, Ambientallix Ambientallix <ambientallix.adm@gmail.com>

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TELMA PEREIRA DE SOUSA MILHOMEM PREGOEIRA OFICIAL DA  
UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI**

PREGÃO PRESENCIAL Nº -019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.071274

**OBJETO:** a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos, produzidos pela Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins).

**AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 15.062.166/0001-00, com endereço na AV Norte Sul, O - Modulo 11 e 12 QD 03 - A, Setor Industrial, Paraíso – TO, CEP 77.600-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HERYKY SOUZA ANDRÉ**, brasileiro, casado, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrito no CPF nº 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, casa 03, S/N, Plano Diretor Sul, CP 77.016-606, Palmas/TO, por seu advogado legalmente constituído (m.j) **Jean Carlos Paz de Araujo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº782.267.911-20, e devidamente inscrito na OAB-TO nº2703, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, para apresentar INFORMAÇÕES em razão da conversão do Julgamento em diligência, o fazendo nos termos petição anexa.

Att.

(favor acusar recebimento)



FLS. 275






RUBRICA *Telma*

 JEAN CARLOS  
ADVOCADO



---

**5 anexos**

-  **INFORMAÇÕES DILIGÊNCIA PREGÃO UNIRG.pdf**  
517K
-  **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO AMBIENTALLIX SAUDE.pdf**  
383K
-  **PROCURAÇÃO AMBIENTALLIX SAUDE.pdf**  
257K
-  **CNPJ 2020 AMBIENTALLIX SAUDE.pdf**  
82K
-  **CNH - Heryky.pdf**  
613K

---

**unirg cpl** <cpl@unirg.edu.br>  
Para: jean carlos paz de araujo <jeancparaujo@msn.com>

16 de outubro de 2020 11:41

Acuso o recebimento.

Telma

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Comissão Permanente de Licitação  
Fundação UnirG  
Fone/Fax: (63)3612-7505





JEAN CARLOS

FLS. 276  
RUBRICA Thiago

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado - OAB/TO 7201

**P R O C U R A Ç Ã O**

**OUTORGANTES:** AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, CNPJ N° 15.062.166/0001-00, com endereço na AV Norte Sul, 0 - Modulo 11 e 12 QD 03 - A, Setor Industrial, Paraíso - TO, CEP 77.600-000, neste ato representado pelo sr. **HERYKY SOUZA ANDRÉ**, inscrito no CPF sob o n° 045.014.286-86, RG n° 1591600 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, QI 16, Casa 03, Centro, Palmas- TO.

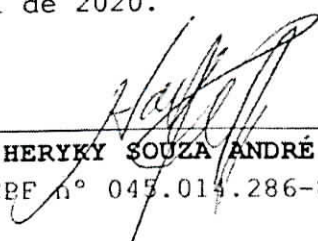
**OUTORGADO:** JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - Brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n° 782.267.911-20, devidamente inscrito na OAB/TO, sob o n° 2703, com endereço profissional indicado no rodapé;

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante Procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, e especialmente para:

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)//

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** ser substabelecidos.

Palmas(TO), 28 de abril de 2020.

  
HERYKY SOUZA ANDRÉ  
CPF n° 045.014.286-86

- 📍 Sede: Rua Maranhão, 100 - Centro - Palmas - TO - CEP: 77500-000
- 📍 End. 2ª. Turma Superior - Rua: 12 de Novembro - Palmas - TO - CEP: 77500-000

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA  
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA**

**EMANUEL NERI GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/12/1975, portador da Cédula de Identidade nº MG. 7240105 SSP/MG, CNH nº 00939439486 DETRAN/TO e do CPF nº 966.248.256-34, residente e domiciliado na Quadra 405 Sul, Alameda 24, QI 19, Lote 11, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-619, Palmas - TO, e **AGUIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede social na Quadra. 303 Sul, Avenida Lo 9, Lote 14, Sala 05 B, Pano Diretor Sul – Palmas/TO CEP 77.015-400, inscrita no CNPJ No 33.433.597/0001-17, devidamente registrada na JUCETINS sob o N° 17200603285, por despacho do dia 23/04/2019, representada por seu titular **HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador CNH nº 00535129404 Detran/TO e do CPF/MF nº 045014286-86, residente e domiciliado na Quadra 509 sul. Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep. 77.016-606. Palmas – TO. Únicos sócios da empresa **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, com sede na Avenida Norte Sul, O – Modulo 11 e 12, Quadra 03-A, Setor Industrial, Cep. 77.600-000, Paraíso do Tocantins - TO, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Tocantins sob o NIRE 17200427096 no dia 10/12/2013, e inscrito no CNPJ/MF sob N° 15.062.166/0001-00, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e em seguida consolidá-lo, e o fazem regidos pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10.01.2002, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Admitir na sociedade o sócio **HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador CNH nº 00535129404 Detran/TO e do CPF/MF nº 045014286-86, residente e domiciliado na Quadra 509 sul. Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Cep. 77.016-606. Palmas - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Retira-se da sociedade sócia Pessoa Jurídica **AGUIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que cede e transfere suas 265.000 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil) cotas totalmente integralizadas em moeda corrente do país, no valor nominal de R\$ 265.000,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil reais) para o sócio **HERYKY SOUZA ANDRE**, o sócio que se retira acima qualificado dá plena, rasa e geral quitação das cotas ora cedidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Após cessão de transferência de cotas, o Capital Social que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) cotas de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Participação	Cotas	R\$
<b>EMANUEL NERI GONÇALVES</b>	73,50%	735.000	735.000,00
<b>HERYKY SOUZA ANDRE</b>	26,50%	265.000	265.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 10:04 SOB N° 20200016830.  
PROTOCOLO: 200016830 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000194158. NIRE: 17200427096.  
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA



CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
PALMAS, 17/01/2020  
www.simplifica.to.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA:**- A administração da sociedade caberá aos sócios **HERYKY SOUZA ANDRE** e/ou **EMANUEL NERI GONÇALVES**, que assinam juntos ou separadamente, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

**CLÁUSULA QUINTA:**- Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA SEXTA:**- À vista das modificações ora ajustadas e, de acordo com o código Civil 2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## Consolidação do Contrato Social

### DO NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial “**AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**”.

### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem sua sede na Avenida Norte Sul, O – Modulo 11 e 12, Quadra 03-A, Setor Industrial, Cep. 77.600-000, Paraíso do Tocantins – TO

### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa teve o início de suas atividades em 01/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da sociedade é composto das seguintes atividades:

- 3822-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 3812-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 10:04 SOB N° 20200016830.  
PROTOCOLO: 200016830 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000194158. NIRE: 17200427096.  
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
PALMAS, 17/01/2020  
www.simplifica.to.gov.br

- 3811-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 3831-9/01 – Recuperação de sucatas de alumínio;
- 3831-9/99 – Recuperação de materiais metálicos;
- 3832-7/00 – Recuperação de materiais plásticos;
- 3839-4/99 – Recuperação de materiais;
- 4930-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacionais;
- 4686-9/02 – Comercio atacadista de embalagens;
- 4687-7/01 – Comercio atacadista de resíduos de papel de papelão;
- 4687-7/02 – Comercio atacadista de resíduos de sucata não metálicos;
- 4687-7/03 – Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicas;
- 7112-0/00 – Serviço de engenharia;
- 4618-4/99 – Representantes comerciais e agentes de comercio especializados em produtos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), divididos em 1.000.000,00 (Um Milhão) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Sócios	Participação	Cotas	R\$
EMANUEL NERI GONÇALVES	73,50%	735.000	735.000,00
HERYKY SOUZA ANDRE	26,50%	265.000	265.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SETIMA:-** A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:-** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA NONA** A administração da sociedade caberá aos sócios **HERYKY SOUZA ANDRE** e/ou **EMANUEL NERI GONÇALVES**, que assinam juntos ou separadamente, com os poderes e

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 10:04 SOB Nº 20200016830.  
 PROTOCOLO: 200016830 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000194158. NIRE: 17200427096.  
 AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA



CLECI ZANCAN CASSOL  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 PALMAS, 17/01/2020  
 www.simplifica.to.gov.br



atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** É expressamente vedado a qualquer dos sócios, o uso do nome da sociedade em operações estranhas á mesma, tais como: avais, fianças, endossos, e outros semelhantes, respondendo pecuniária e criminalmente por qualquer abuso cometido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** As quotas são indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução. verificada em balanço especialmente levantado.

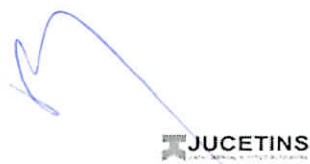
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Os sócios podem de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de -pró-labore". observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Palmas – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendencias que por ventura surgirem será resolvido de comum acordo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 10:04 SOB N° 20200016830.  
PROTOCOLO: 200016830 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000194158. NIRE: 17200427096.  
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
PALMAS, 17/01/2020  
www.simplifica.to.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em uma via de igual teor e forma.

Palmas- TO, 13 de Janeiro de 2020.

1º CARTÓRIO

*Emmanuel Neri Gonçalves*  
EMANUEL NERI GONÇALVES

CARTÓRIO

*Heryky Souza Andre*  
HERYKY SOUZA ANDRE

1º CARTÓRIO

AGUIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
REPRESENTADO PELO SOCIO ADMINISTRADOR  
HERYKY/SOUZA ANDRE

TABELIONATO  
1º  
DE NOTAS

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Selo nº 126433AAB226187-RLD,  
 126433AAB226188-MFB

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de EMANUEL NERI GONÇALVES e HERKY SOUZA ANDRE. Dou Fé. \*1053\*. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2020. Custas: R\$10,12, TFJ: R\$2,84, FUNCIVIL: R\$2,00, ISS: R\$0,52. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

*Ivanilde Alves Guedes*

QUALQUER EMENDA OU RABURA RECONSIDERADA COMO INSTRUMENTO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIONATO  
DE NOTAS  
ACAIAS

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Selo nº 126433AAB226189-PNK

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de AGUIA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA representado por HERKY SOUZA ANDRE. Dou Fé. \*1053\*. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2020. Custas: R\$5,06, TFJ: R\$1,42, FUNCIVIL: R\$1,00, ISS: R\$0,26. Ivanilde Alves Guedes - Escrevente.

*Ivanilde Alves Guedes*

QUALQUER EMENDA OU RABURA RECONSIDERADA COMO INSTRUMENTO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 10:04 SOB Nº 20200016830.  
 PROTOCOLO: 200016830 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000194158. NIRE: 17200427096.  
 AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

JUCETINS

CLECI ZANCAN CASSOL  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 PALMAS, 17/01/2020  
 www.simplifica.to.gov.br





**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA TELMA PEREIRA DE SOUSA MILHOMEM  
PREGOEIRA OFICIAL DA UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI**

PREGÃO PRESENCIAL Nº -019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.02.071274

**OBJETO:** a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos, produzidos pela Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins).

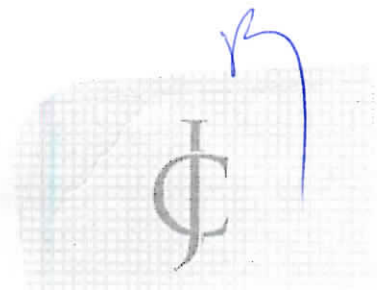
**AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, CNPJ Nº 15.062.166/0001-00, com endereço na AV Norte Sul, O - Modulo 11 e 12 QD 03 - A, Setor Industrial, Paraíso – TO, CEP 77.600-000, neste ato representado pelo Sócio Administrador **HERYKY SOUZA ANDRÉ**, brasileiro, casado, nascido em 24/07/1980, empresário, inscrito no CPF nº 045.014.286-86, portador da cédula RG nº 1591600 SSP-TO, residente e domiciliado na Quadra 509 Sul, Alameda 20, Lote 03, casa 03, S/N, Plano Diretor Sul, CP 77.016-606, Palmas/TO, por seu advogado legalmente constituído (m.j) **Jean Carlos Paz de Araujo**, brasileiro, casado, portador do CPF nº782.267.911-20, e devidamente inscrito na OAB-TO nº2703, com endereço profissional indicado no rodapé da presente, para apresentar INFORMAÇÕES em razão da conversão do Julgamento em diligência, o fazendo nos seguintes termos:

A Licitante Construtora R e R Empreendimentos e Serviços Ltda apresentou impugnação à participação da requerente no Certame em referência, por suposta ofensa ao Item 2.3, “F” do Edital, conforme trecho da Ata:

☎ 63. 99209.8549  
☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481  
✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572



FLS. 283  
RUBRICA Tibiogo



JEAN CARLOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

No ato do Credenciamento, a licitante R.F.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, sustenta que a empresa AMBIENTALIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, não poderia ser credenciada pelo possível infungimento do item 2.3, letra do Edital:

**2.3. É vedado participar da presente licitação as empresas:**

*β Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.*

Em suas razões a referida empresa alega se tratar de “grupo econômico”, e em razão disto, haveria ofensa aos Incisos III, IV e V do Artigo 3º e § quarto da Lei Complementar 123/2006.

### Da suposta ofensa ao Item 2.3, “F” do Edital

Antes de adentrar no mérito da impugnação, se faz necessário tentar conceituar “grupo econômico”, em nossa ordem jurídica, embora reconheça-se desde logo que não há um conceito normativo único a respeito.

À míngua de uma definição expressa nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, parece consenso a definição prevista na legislação trabalhista no § 2º do Artigo 2º da CLT, que assim preceitua:

“(…)

*§ 2º. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrarem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.”*

Ocorre que, neste ponto, trata-se aqui de equívoco de interpretação do Edital Publicado, haja vista que a literalidade do referido item diz respeito à vedação de participação **concomitante** no certame de duas ou mais empresas do mesmo “grupo econômico”, o que não é o caso aqui discutido.

Assim, fica evidente o desacerto da impugnação com fundamento no Item 2.3, “F”, haja vista que não se trata daquela situação.

☎ 63. 99209.8549  
☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481  
✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572







**JEAN CARLOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42

FLS. 284  
RUBRICA Thiago

Como se não bastasse, o TCU tem dado tratamento diverso ao assunto, de modo a permitir a participação de empresas do mesmo grupo econômico em homenagem ao princípio da ampla concorrência.

A propósito, colacionamos notícia divulgada no Informativo de Licitações e Contratos nº306 do TCU (publicado em 22/11/2016):

*"Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. Representação relativa a licitação conduzida pelo Comando Logístico do Exército, apontara, entre outras irregularidades, a participação no certame de empresas do mesmo grupo econômico e com sócios com relação de parentesco, tendo por objeto a aquisição de material de intendência. Realizadas as oitivas regimentais, o relator, anuindo à proposta da unidade técnica, consignou que 'não há vedação legal à participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou mesmo com sócios em relação de parentesco, mas é necessário reconhecer que tais situações podem acarretar a quebra da isonomia entre as licitantes'. No caso analisado, no entanto, destacou o relator que não houve prejuízo à competitividade do certame, porquanto 'houve efetiva disputa entre as diferentes empresas, que se alternaram na primeira colocação, o que contribuiu para a redução do preço final alcançado'. Mencionou, por fim, que as condutas das licitantes não deram causa a dano ao erário e que, na modalidade de pregão, 'a própria dinâmica da disputa de lances tende a acirrar a competitividade entre as licitantes, conduzindo à seleção da proposta mais vantajosa, de sorte que a demonstração da fraude à licitação passa pela evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação'. Acolhendo o voto do relator, o Plenário do Tribunal considerou a Representação parcialmente procedente e acolheu as razões de justificativas apresentadas. Acórdão 2803/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.."*

**Da ofensa aos Incisos III, IV e V do Artigo 3º e § quarto da Lei Complementar 123/2006.**

Quanto a alegação de ofensa aos Inciso III, IV e V do Artigo 3º e paragrafo quarto da Lei Complementar 123/2006, pior sorte assiste à Impugnante.

📞 63. 99209.8549

📞 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉️ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





**JEAN CARLOS**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jean Carlos Paz de Araújo  
Advogado OAB/TO Nº2703

Jean Carlos Paz de Araújo Sociedade Individual  
de Advocacia | CPNJ: 19.415.625/0001-42


Trata-se aqui de novo equívoco, haja vista que os dispositivos legais invocados dizem respeito à concessão ou não do tratamento jurídico diferenciado para as empresas, como o empate ficto etc., e não à impossibilidade de participação nas licitações.

Impedir a participação no Certame importaria em frustrar o caráter competitivo do certame ao passo que o que se espera é a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de licitantes. (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Por outro lado, a condição de Empresa de Pequeno Porte foi conferida à Peticionante pela Receita Federal do Brasil, ante o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação aplicável. Ou seja, é a Receita Federal que autoriza o enquadramento.

Tal condição consta inclusive do Cartão do CNPJ apresentado na Licitação, que comprova o Cadastro junto à RFB. Vejamos:

06/06/2020

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.062.166/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/02/2012
NOME EMPRESARIAL <b>AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMBIENTALLIX</b>		PCPTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b>		

Como dito, a condição de Empresa de Pequeno Porte foi concedida pela Receita Federal do Brasil, e apenas este órgão detém a prerrogativa de alterar esta situação.

☎ 63. 99209.8549

☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572







Já em relação ao requerimento para apresentação de balancetes e documentos fiscais é totalmente descabido ante a proteção constitucional do sigilo fiscal, bem como o sistema de distribuição do ônus da prova estabelecido na Legislação Brasileira impõe ao autor a comprovação de suas alegações, obrigação que o Recorrente não se desincumbiu.

Por outro lado, a Peticionante encontra-se acobertada pela exceção constante do próprio artigo invocado pelo Recorrente, ou seja: o somatório das receitas do ano- calendário não ultrapassam o limite previsto no Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. Prova disso é o próprio deferimento do enquadramento pela Receita Federal do Brasil.

Desta forma, trata-se de subsunção ao disposto na última parte do III e IV do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, que permitem a Concessão Regime de Tratamento Diferenciado em caso do somatório das receitas brutas no ano- calendário não ultrapassar o limite previsto para o enquadramento da categoria da Licitante.

#### I- Requerimentos

Ante o exposto, requer:

- a) O Acolhimento dos esclarecimentos apresentados para o fim de garantir a participação da Requerente no Certame em referência, sob pena de **caracterização da infração penal prevista no Artigo 90 da Lei de Licitações (frustrar o caráter competitivo de certame licitatório)**;

São os termos em que pede e espera deferimento,

Palmas (TO), 15 de outubro de 2020.

**JEAN CARLOS PAZ DE  
ARAUJO:78226791120**

**Jean Carlos Paz de Araújo- Adv OAB-TO n°2703**

Assinado de forma digital por JEAN  
CARLOS PAZ DE

ARAUJO:78226791120

Dados: 2020.10.15 22:12:45 -03'00'

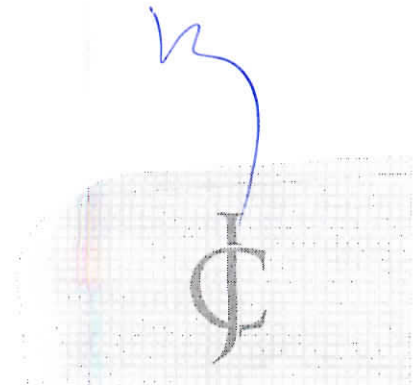
☎ 63. 99209.8549

☎ 63. 98462.8658 | 99964.6481

✉ jeancparaujo@msn.com

📍 Rua Mato Grosso, 1405  
Centro | Arapoema - TO  
CEP 77780-000

📍 Av. Neblina, 270 A  
Centro | Araguaína - TO  
CEP 77824-572





## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A PARTICIPAÇÃO EM CERTAME

**LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 019/2020, Processo Administrativo nº 2020.02.071274, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento de Resíduos**, com destinação e disposição finais de Resíduos de Serviço da Saúde, com o fornecimento, em regime de comodato de BOMBONAS para acondicionamento dos resíduos, produzidos pela Universidade de Gurupi e Fundação UnirG (Campi Gurupi e Campi Paraíso do Tocantins).

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

Após apreciação das alegações elencadas em ata pelo licitante R E R EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, passamos à análise do mérito.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 3.555/00:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Neste sentido, a alegação da Impugnante de que a empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, não poderia participar do pregão em tela por um dos seus sócios ser detentor de outras empresas com a mesma natureza jurídica,





caracterizando-se assim um grupo econômico, é mister esclarecer o que caracteriza a participação de um grupo econômico numa licitação.

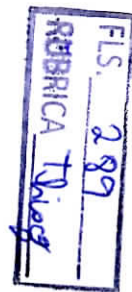
Para a configuração de “grupo econômico” é obrigatória a designação de uma sociedade controladora ou de comando do grupo, que exerça, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas. Além disso, quando confrontados os CNPJ,s da licitante AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, restou demonstrado claramente que tal controle inexistente neste caso.

Deste modo, para a formação de “grupo econômico”, são absolutamente inafastáveis dois elementos fundamentais, que são o controle de uma sociedade sobre todas as demais e que este controle esteja fundado na titularidade de ações ou de cotas ou, ainda, mediante acordo entre os sócios, o que de fato não ocorre no presente caso, vez que o licitante/sócio HERYKY SOUZA ANDRÉ, detentor de mais de uma empresa, só participou no PP nº 019/2020, com **apenas** uma de suas empresas, qual seja, AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, não restando caracterizado qualquer nexo de causalidade entre a conduta de suas empresas e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.

Necessário seria a participação em um mesmo processo licitatório de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o que, ressalte-se, não é o presente caso.

Neste interim, necessário apresentar o entendimento consubstanciado do TCU, *in verbis*:

Para a configuração de “grupo econômico” é obrigatória a designação de uma sociedade controladora ou de comando do grupo, que exerça, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas. Quanto à participação em licitações de empresas com sócios em comum ou com grau de parentesco, motivo da oitiva da maioria das empresas ouvidas, **a jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de que NÃO há, de fato, vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco.** No entanto, ressalva-se, que a **demonstração de fraude à licitação exigiria a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação** (Acórdãos 2.803/2016-TCU-Plenário, Ministro-Substituto André de Carvalho), o que não ficou caracterizado no presente caso. Como deixei consignado ao relatar o TC 030.778/2012-3 (Acórdão 721/2016-TCU-Plenário), “a existência de relações de parentesco entre sócios de empresas





concorrentes, por si só, NÃO caracteriza frustração ao caráter competitivo da licitação, exceto se verificados elementos que apontem para a burla de tal princípio”. (TCU, Acórdão 952/2018 - Plenário, voto do Min. Rel. Vital do Rêgo, Sessão do dia 02/05/2018).

Conforme o entendimento acima, a relação de parentesco entre sócios de empresas concorrentes não é motivo suficiente para alijar os licitantes de forma automática, apenas na hipótese de a Administração perceber indícios de conluio ou de fraude é que se admitiria o afastamento dessas concorrentes, com base na reunião das informações capazes de evidenciar prejuízo à competitividade, à isonomia do certame ou à proposta mais vantajosa, (frisa-se): o que não foi o caso.

E no presente caso, temos ainda que só o fato do representante da empresa.. AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, possuir outras empresas com a mesma natureza jurídica, **não configura que as mesmas tenham atuado de forma fraudulenta**, sendo que, urge salientar, que o representante da empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESIDUOS LTDA, **só está participando com apenas 1 (uma) empresa na presente licitação**, não sendo caracterizado qualquer conluio ou mesmo fraude a licitação.

Ser detentor de várias empresas, sem estar com todas elas participando na mesma licitação, por si só não caracteriza nem de longe, formação de grupo econômico.

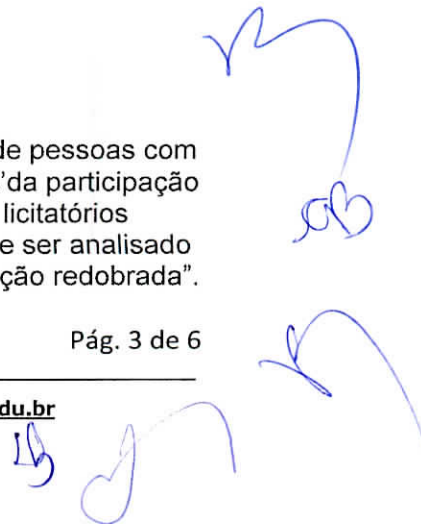
A rigor, uma pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas ou jurídicas que a integram e/ou a comandam, sendo cada qual titular de direitos e obrigações de forma independente em relação às demais.

Assim, considerando essa independência, a princípio, não estão impedidas de participar de um mesmo processo licitatório empresas do mesmo grupo, que tenham alguma espécie de controle entre si, que possuam sócios em comum ou pessoas físicas que mantenham laços de parentesco, até porque não há previsão legal contendo essa restrição.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, o que o ente licitante deve fazer, nesses casos, é agir com cautela e diligência<sup>1</sup>, a fim de apurar se essas empresas agem de forma autônoma (conduta lícita) ou se, ao contrário, atuam em conjunto (conduta ilícita).

<sup>1</sup> Tal qual o recomendado quando da participação em um mesmo certame de pessoas com grau de parentesco: “(...) não se está defendendo a imoralidade ‘automática’ da participação de irmãos, como representantes de diferentes concorrentes, em processos licitatórios públicos, mas que este fato deve provocar maior cautela da Administração e ser analisado em conjunto com os demais aspectos do procedimento licitatório, com atenção redobrada”. TCU - Acórdão 1751/2008 - Plenário.

FLS. 290  
ROBRICA T. J. J. J.





Essa também a conclusão de Marçal Justen Filho ao examinar a participação, em uma mesma licitação, de empresas do mesmo grupo por intermédio de consórcios distintos<sup>2</sup>:

FLS. 291  
RUBRICA  
Marçal Justen Filho

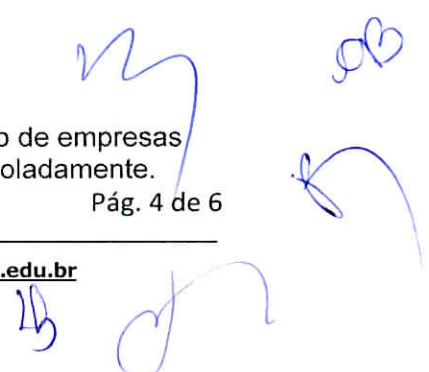
“Uma questão que tem merecido discussão acentuada relaciona-se com a participação numa mesma licitação, por meio de consórcios distintos, de empresas integrantes de um mesmo grupo de fato. A hipótese verifica-se quando existem vínculos de natureza societária entre empresas participantes de consórcios diversos disputam uma mesma licitação.

Adota-se o entendimento de que essa solução não deriva diretamente do texto legislativo. Se essa fosse a intenção legislativa, outra teria sido a redação adotada para o dispositivo. Somente se pode adotar essa solução por meio da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, superando-se a distinção subjetiva inerente à titularidade de personalidades jurídicas próprias e autônomas.

Não se contraponha que a existência de vínculos de controle acarretaria a atuação concertada das duas empresas para frustrar a competitividade. Esse raciocínio é improcedente, eis que se funda num pressuposto defeituoso. O problema fundamental exposto no argumento consiste na atuação concertada entre duas ou mais empresas. Ora, esse tipo de conduta não está adstrito à existência de vínculos societários entre duas sociedades. Trata-se de uma questão de fato, não de direito. Duas empresas não vinculadas entre si por relações societárias podem compor-se de modo reprovável para frustrar a competitividade de uma licitação. Isso deverá ser reprimido. Não existe qualquer fundamento para presumir que duas empresas atuariam de modo reprovável simplesmente pela existência de vínculo societário entre elas. É evidente que o vínculo societário pode incrementar o risco, mas também é perfeitamente cabível que sejam adotadas providências destinadas a evitar riscos dessa ordem.

Também não caberá afirmar que as empresas vinculadas societariamente adotariam condutas destinadas a beneficiar uma dentre elas. Essa prática é expressamente reprimida pela Lei das S.A, tanto na dimensão do exercício do poder de controle como no tocante ao desempenho da atividade dos administradores (art. 245), que apenas admite a solução quando houver um grupo chamado “de direito” – aquele que se estrutura mediante uma

<sup>2</sup> A Lei Geral de Licitações, no inciso IV do seu art. 33, veda a participação de empresas consorciadas, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.





convenção grupal, hipótese extremamente rara na prática brasileira (art. 265)”<sup>3</sup> (Grifa-se).

Destarte, ao participarem em um mesmo certame, empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico não podem ser, de plano, afastadas da disputa sem maiores diligências e justificativas, que evidenciem que a atuação dessas empresas está direcionada para prejudicar a competitividade do certame.

Nessa linha, o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

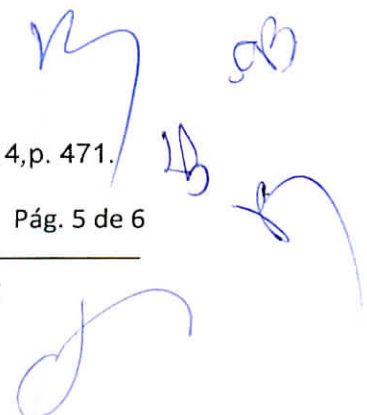
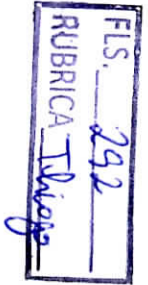
“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO LICITANTES EMPRESAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO DESCLASSIFICAÇÃO ILEGALIDADE. 1. Inexiste vedação legal à participação de empresas de um mesmo grupo econômico em procedimento licitatório. Inadmissibilidade de interpretação ampliativa a normas legais restritivas de direitos dos administrados. 2. **Não podem ser impedidas de participar individualmente em licitação empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, presentes elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal (personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira próprias), ausente prova de fraude ou conluio para frustrar o caráter competitivo do certame.** Desclassificação considerada ilegal. Pedido procedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Grifou-se)<sup>4</sup>

Da mesma forma, já apontou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APLICAÇÃO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DOS EFEITOS A OUTRO ENTE FEDERADO. PENALIDADE IMPOSTA À EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS, EMBORA PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA IMPRÓPRIA. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. **Figura-se inaplicável a desconsideração da personalidade jurídica, quando não foram apurados indícios de fraude, nem constatado o intuito de criação de nova pessoa jurídica para burlar o procedimento administrativo.** A penalidade imposta não

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 471.

<sup>4</sup> TJSP. Apelação 00224835020098260053 SP.





subiste. RECURSO 1 NÃO PROVIDO. RECURSO 2 NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.”<sup>5</sup> (Grifou-se).

Assim sendo, conforme entendimento acima dos Tribunais, cabe aos responsáveis pela condução do certame, diante de uma suposta situação de grupo econômico, adotar postura diligente e cautelosa, com o fito de esclarecer se essas empresas atuam de forma autônoma ou em conjunto e apenas nessa última hipótese é que a conduta deverá ser reprovada mediante a desclassificação das proponentes do certame e aplicação das penalidades cabíveis.


Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO a Impugnação a Participação no Certame, interposto pela licitante R E R EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no processo licitatório referente ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2020 e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo-se o credenciamento da licitante AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.

Gurupi – TO, 27 de outubro de 2020.

  
Telma Pereira de Sousa Milhomem

**Pregoeira**

**Membros:**

  
Viviane Junqueira Mota

  
Diego Bento Noleto da Conceição

  
Gleyvia Batista Silva

<sup>5</sup> TJPR. REEX: 15670569 PR 1567056-9 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 01/11/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1924 18/11/2016

FLS. 293  
RUBRICA: 